



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/09

“Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02/05, e Lei Complementar nº 03/2005, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

Art. 2º - Fica extinto o Gabinete de Coordenação Institucional a que se refere o item 2, da alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 03/05.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, a que se refere o inciso XIV da Lei Complementar nº 02/05 e alínea “c” do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 03/05.

Art. 4º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei nº 4.992, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único – As atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, previstas na Lei nº 4.992, de 27 de setembro de 2006, passam a ser da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que manterá a estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas na referida norma legal e alterações subseqüentes, de conformidade com decreto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 5º – Em decorrência da nova estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam extintos os seguintes cargos, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criado pela Lei nº 4.992, de 27 de setembro de 2006;

II – Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional;

III – Secretário Municipal do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 03/05, passam a vigorar com a seguinte redação, compondo a nova estrutura administrativa:

“CAPÍTULO II

“Órgãos da Administração Pública Municipal

“Art. 6º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos, que corresponde a sua estrutura administrativa:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:

- 1) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- 2) Secretaria Geral do Município;
- 3) Controladoria Geral do Município;
- 4) Corregedoria Geral do Município;

b) Secretaria Municipal de Governo, que compreende em sua estrutura:

- 1) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que compreende em sua estrutura:

- 1) Procuradoria Geral do Município, composta de:

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- 1.1) Divisão de Contencioso Fiscal; e
- 1.2) Divisão de Dívida Ativa."

2) Advocacia Geral do Município, composta de:

- 2.1) Divisão de Contencioso Judicial;
- 2.2) Divisão de Contencioso Administrativo

3) Departamento de Assuntos Administrativos;

4) Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:

a) Secretaria Municipal de Administração, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Pessoal;
- 2) Departamento de Licitações;
- 3) Departamento de Controle Patrimonial;
- 4) Departamento de Serviços Administrativos;
- 5) Departamento de Protocolo e Arquivo;
- 6) Departamento de Informática;
- 7) Departamento de Recursos Humanos.

b) Secretaria Municipal da Fazenda, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento Técnico e Financeiro;
- 2) Departamento de Rendas Mobiliárias;
- 3) Departamento de Rendas Imobiliárias;
- 4) Departamento de Estatística e Informação;
- 5) Departamento de Planejamento Orçamentário;
- 6) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
- 7) Departamento de Orçamento e Contabilidade.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que compreende em sua estrutura:

- 1) Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos;

117



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- 2) Departamento de Assuntos Turísticos; e
- 3) Departamento de Assuntos Agropecuários.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;**
 - 1) Departamento de Obras Públicas; e
 - 2) Departamento de Vias Públicas.

- b) Secretaria Municipal de Cultura, que compreende em sua estrutura:**
 - 1) Departamento Administrativo;
 - 2) Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural; e
 - 3) Departamento de Produções Artísticas.

- c) Secretaria Municipal de Esportes, que compreende em sua estrutura:**
 - 1) Departamento de Serviços Administrativos;
 - 2) Departamento de Esportes;
 - 3) Departamento de Lazer; e
 - 4) Departamento de Manutenção.

- d) Secretaria Municipal de Educação;**
 - 1) Departamento de Planejamento e Administração;
 - 2) Departamento de Educação Infantil;
 - 3) Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;
 - 4) Departamento de Alimentação Escolar; e
 - 5) Departamento de Projetos Educacionais.
 - 6) Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.

- e) Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em sua estrutura:**
 - 1) Departamento Administrativo;
 - 2) Departamento de Vigilância Sanitária;
 - 3) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
 - 4) Departamento de Assistência Odontológica;
 - 5) Departamento de Reabilitação Física e Mental;
 - 6) Departamento de Assistência Médica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- 7) Departamento de Enfermagem.
 - 8) Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.
- f) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que compreende em sua estrutura:**
- 1) Assessoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
 - 2) Departamento de Promoção Social;
 - 3) Departamento da Criança e do Adolescente; e
 - 4) Departamento do Idoso.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:**
- 1) Departamento de Planejamento e Projetos;
 - 2) Departamento de Cartografia e Topografia;
 - 3) Departamento de Posturas Municipais; e
 - 4) Departamento de Cadastro Imobiliário.
- h) Secretaria Municipal de Habitação, que compreende em sua estrutura:**
- 1) Departamento de Habitação; e
 - 2) Departamento de Serviços Administrativos.
- i) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, que compreende em sua estrutura:**
- 1) Departamento Administrativo;
 - 2) Guarda Municipal;
 - 3) Departamento de Trânsito;
 - 4) Departamento de Defesa Civil.
- j) Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que compreende em sua estrutura:**
- 1) Departamento de Limpeza Pública;
 - 2) Departamento de Transportes Internos; e
 - 3) Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

117



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;
- b) Junta do Serviço Militar.

“Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;
- b) Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;
- b) Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Art. 7º - O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 02/05, com a redação dada pela Lei Complementar nº 03/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - São considerados Secretários Municipais para todos os fins e prerrogativas legais, os titulares das Secretarias Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Secretário Geral do Município, o Controlador Geral do Município e o Corregedor Geral do Município”. (NR)

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município e Advogado-Geral do Município, a que se refere o art. 91 e 92 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, cujo vencimento padrão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, corresponderá ao nível/espécie DAS 9, a que se refere a Tabela Única da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com as alterações subseqüentes.

Art. 9º - Ficam redenominados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – Secretário Municipal de Administração;
- II – Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Engenharia;
- III – Secretário Municipal da Cultura;
 - IV – Secretário Municipal do Desenvolvimento;
 - V – Secretário Municipal da Educação;
 - VI – Secretário Municipal de Planejamento e
- Ambiente;
- VII – Secretário Municipal do Esporte;
 - VIII – Secretário Municipal da Fazenda;
 - IX – Secretário Municipal de Governo;
 - X – Secretário Municipal da Habitação;
 - XI – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
 - XII – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas;
 - XIII – Secretário Municipal da Saúde;
 - XIV – Secretário Municipal de Defesa e Cidadania;
 - XV – Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio
- XVI – Secretário Geral do Município;
 - XVII – Controlador Geral do Município;
 - XVIII – Corregedor Geral Municipal;
 - XIX – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 10 – As Secretarias Municipais, as Autarquias e as Fundações, deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2009, proposta de revisão de suas estruturas, observando os seguintes critérios:

- I – eliminação de superposições e fragmentações de ações;
- II – redução de custos;
- III – redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando.

§ 1º - Na revisão das estruturas, os órgãos referidos neste artigo deverão compatibilizar o quanto possível, a redução da despesa com a remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, mediante ajuste nos seus respectivos quantitativos e níveis, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as respectivas propostas.

§ 2º - Caberá a Secretaria de Administração, em coordenação com a Secretaria da Fazenda e demais órgãos designados por Decreto do Poder Executivo, a análise técnica das propostas de estruturas de cada um dos órgãos integrantes da administração, e readequação de cargos, de conformidade com as normas previstas nesta lei complementar, encaminhando-se à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que determinará a elaboração de ato para a respectiva adequação.

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11 - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação, de acordo com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 12 - A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal e das Secretarias e demais órgãos de que trata esta Lei Complementar, será implementada de forma a observar os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei nº 5.470, de 16 de dezembro de 2008 que aprovou o orçamento de 2009 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.9999.9999.9.999.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedida de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O provimento de quaisquer dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como a admissão, a contratação, a transferência, ou a concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, de quaisquer naturezas, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras, somente poderá ser autorizada ou concedida se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e

u7 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, revogados as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de janeiro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 01/09

Indaiatuba, 01 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/09, que *"Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Esta proposta tem por objetivo dar início a uma nova organização administrativa para a administração pública municipal.

Com efeito, estaremos extinguindo três estruturas de secretaria (Orçamento e Gestão, Coordenação Institucional e Segurança Alimentar e Nutricional), cujas atribuições e responsabilidades serão incorporadas e agregadas em outras pastas, buscando otimizar as ações administrativas com a redução do custo da máquina administrativa, notadamente em face da nova realidade econômica.

Dessa forma, nenhuma das atividades atualmente sob subordinação e comando de uma secretaria, serão agregadas dando uma melhor amplitude de ações e comando.

Essa é parte das medidas que já estão sendo implementadas pela Administração que estamos iniciando, que primará pela eliminação de superposições e fragmentações de ações, redução de custos, bem como a redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando.

Esta sendo determinado no referido projeto, que todos os secretários apresentem ao Prefeito, estudos voltados à revisão das estruturas dos órgãos municipais, os quais deverão compatibilizar a redução da despesa com a remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, mediante ajuste nos seus respectivos quantitativos e níveis.

Portanto é uma medida imediata que busca reduzir o custo operacional da máquina administrativa possibilitando, com isso, uma maior integração entre as secretarias no constante desenvolvimento de ações voltadas a melhoria da prestação de serviços públicos à nossa população.

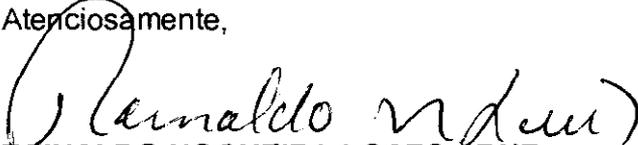


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.